



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO(A) DEPUTADO(A) PROF JOSEMAR

PROJETO DE LEI Nº 2145/2023

DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO GRATUITO ÀS PESSOAS E AOS ANIMAIS DIAGNOSTICADOS COM LEISHMANIOSE NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Autor(es): Deputado PROF JOSEMAR

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º - Fica garantido o tratamento gratuito às pessoas e aos animais acometidos pela leishmaniose no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O Poder Executivo Estadual deverá disponibilizar o tratamento médico e medicamentoso para as pessoas através de suas unidades de atendimento vinculadas à Secretaria de Saúde do Estado ou ante a impossibilidade de fazê-lo deverá encaminhar para órgão municipal que o faça.

Parágrafo Único - Não sendo possível encaminhar para órgão municipal, o Governo do Estado do Rio de Janeiro fica autorizado a custear o tratamento no setor privado através de dotação orçamentária pública.

Art.3º- O Poder Executivo Estadual disponibilizará todo o tratamento médico e medicamentoso antifúngico aos animais com leishmaniose animal seja através da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Secretaria Estadual de Saúde ou em órgão a ser designado.

Parágrafo Único - Não sendo possível encaminhar para órgão municipal, o Governo do Estado do Rio de Janeiro fica autorizado a custear o tratamento no setor privado através de dotação orçamentária pública.

Art.4º- Fica o Poder Executivo autorizado a criar plataforma digital de monitoramento da saúde da população acometida por leishmaniose que apresente as políticas públicas para este grupo populacional, distribuído por faixa etária, sexo, raça e endereço, dentre outros que se fizerem necessários, cruzando-se tais dados populacionais com a quantidade mensal da população que é acometida pela doença e em quais unidades básicas de saúde estão sendo ofertados.

Art.5º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei estarão dispostas à programação orçamentária da Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Estadual de Meio Ambiente consignadas ao orçamento vigente e suplementadas dotações quando for necessário.

Art. 6º - Esta lei poderá ser regulamentada.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 21 de Setembro de 2023

PROF. JOSEMAR

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa proposição é tratar da união indissociável entre a Saúde animal, humana e ambiental. É dever do Estado prevenir e curar doenças dos animais e das pessoas, tendo como fim a proteção da saúde dos cidadãos e o serviço maior à humanidade.

A leishmaniose é uma doença negligenciada e debilitante causada por parasitas transmitidos por insetos, conhecidos como flebotomíneos. No Brasil, a leishmaniose visceral é a forma mais grave da doença e representa um problema de saúde pública significativo em várias regiões, incluindo o Estado do Rio de Janeiro.

De acordo com o Ministério da Saúde, entre 2010 e 2019, foram registrados mais de 18.000 casos de leishmaniose visceral em todo o Brasil, com uma média de mais de 2.000 casos por ano. O Estado do Rio de Janeiro contribuiu substancialmente para essas estatísticas, sendo uma das áreas endêmicas da doença. A leishmaniose não afeta apenas os seres humanos, mas também os animais, especialmente cães, que atuam como reservatórios do parasita. O tratamento adequado é essencial para controlar a propagação da doença.

A presente propositura tem como objetivo principal garantir o tratamento gratuito e adequado para pessoas e animais diagnosticados com leishmaniose no Estado do Rio de Janeiro. As principais razões para a sua aprovação se relaciona com a saúde pública, bem estar animal, controle epidemiológico e a responsabilidade do Estado.

A leishmaniose visceral é uma doença que pode ser fatal se não tratada adequadamente em seres humanos. O tratamento precoce é essencial para salvar vidas e reduzir o impacto da doença na saúde pública. A doença também afeta gravemente os animais, especialmente cães, causando sofrimento e morte. Dessa forma, demonstra-se que o tratamento gratuito não apenas protege a saúde dos animais, como também ajuda na interrupção da transmissão da doença.

Além disso, o tratamento adequado de casos humanos e animais é fundamental para o controle da leishmaniose, reduzindo sua prevalência e o impacto da propagação. É responsabilidade do Estado garantir o acesso à saúde para todos, incluindo o tratamento de doenças negligenciadas como a leishmaniose.

Portanto, conto com o apoio dos meus pares para aprovação deste projeto de lei que visa proteger a saúde pública, promover o bem-estar animal e contribuir para o controle eficaz da leishmaniose no Estado do Rio de Janeiro, garantindo que o tratamento seja acessível e gratuito para todas as pessoas e animais afetados por essa doença.

LEGISLAÇÃO CITADA